

DECRETO N.º 4.121/22 de 04/11/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 0802/22 DE 28/06/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar os encaminhamentos de animais (cães e gatos) de que trata a Lei Municipal n° 0802/22 de 28/06/2022;

Considerando a necessidade de se realizar prévia avaliação dos referidos animais como condição para o custeio das despesas decorrentes, especialmente para viabilizar o empenho da despesa e futuro pagamento por parte da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Previamente ao encaminhamento para atendimento médico veterinário em clínicas ou hospitais veterinários, os animais de que trata o Art. 2º da Lei Municipal n° 0802/22 de 28/06/2022 deverão ser obrigatoriamente submetidos a inspeção e avaliação por servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Veterinário.

Art. 2.º - Após a inspeção e avaliação de trata o artigo anterior, o servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Veterinário deverá emitir laudo diagnosticando os problemas de saúde que acometem o animal e prescrevendo o tratamento correlato, em especial, a eventual intervenção cirúrgica que se fizer necessária.

§1º - Do laudo de inspeção e avaliação deverá constar ainda em qual dos incisos do Art. 2º da Lei Municipal n° 0802/22 de 28/06/2022 se enquadra o animal submetido a análise, bem como se fora realizado o cadastramento de que trata o Art. 3º da mesma Lei.

§2º - O laudo será emitido em três vias, sendo uma delas para arquivo, uma para viabilizar o futuro empenho da despesa e uma para ficar em posse do portador do animal e ser apresentada necessariamente à clínica ou hospital veterinário em que for realizado o procedimento.

Art. 3.º - A inobservância do previsto nos artigos anteriores desobriga o Município de realizar o empenho e pagamento da despesa correspondente.

Parágrafo único. No caso de execução de procedimentos diversos daqueles apontados no laudo de inspeção e avaliação de que trata o artigo anterior, o caso deverá retornar para auditoria do emitente do laudo previamente ao empenho da respectiva despesa.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá SC, 04 de Novembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal